

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste -  
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 45/FEAM/URA NOR - CAT/2024

PROCESSO Nº 1370.01.0016199/2021-76

PARECER DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DA LOC Nº 029/2019 (SEI nº 102678694)		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM Nº</b> 5419/2004/001/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Licença Deferida
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> Até 29/03/2029
<b>EMPREENDEDOR:</b> Condomínio de Irrigação Paracatu Entre Ribeiros.	<b>CNPJ:</b> 20.583.316/0001-60	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Condomínio de Irrigação Paracatu Entre Ribeiros	<b>CNPJ:</b> 20.583.316/0001-60	
<b>MUNICÍPIO:</b> Paracatu/MG		<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS DATUM:</b>	<b>LAT (X)</b>	<b>LONG (Y)</b>
<b>GEOGRÁFICA:</b> SAD 69	17°01'31.67" S	46° 14' 58.38" W
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> Não		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	Rio Paracatu
<b>UPGRH:</b> SF7 - Região da Bacia do Rio Paracatu	<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão Entre-Ribeiros	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
G-05-04-3	Canais de Irrigação	5
<b>CONSULTORIA/ RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Moliver Ambiental – Consultoria, Serviços, Soluções Ambientais		<b>REGISTRO:</b> CREA/MG 27548/D
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MASSP</b>
Geraldo Matheus Silva Fonseca Gestor Ambiental		1403581-0
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica		1332202-9
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual		1138311-4
<b>ASSINATURA</b>		



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 28/11/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Matheus Silva Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 28/11/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 03/12/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 03/12/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **102678796** e o código CRC **AF8B9111**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0016199/2021-76

SEI nº 102678796



PARECER DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DA LOC Nº 029/2019			
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM Nº</b> 5419/2004/001/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Licença Deferida	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> Até 29/03/2029	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Condomínio de Irrigação Paracatu Entre Ribeiros.	<b>CNPJ:</b> 20.583.316/0001-60	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Condomínio de Irrigação Paracatu Entre Ribeiros	<b>CNPJ:</b> 20.583.316/0001-60	
<b>MUNICÍPIO:</b> Paracatu/MG		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>	<b>DATUM:</b> SAD 69	<b>LAT (X)</b> 17°01'31.67" S <b>LONG (Y)</b> 46° 14' 58.38" W	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> Não			
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Paracatu	
<b>UPGRH:</b>	SF7 - Região da Bacia do Rio Paracatu	<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão Entre-Ribeiros	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>	
G-05-04-3	Canais de Irrigação	5	
<b>CONSULTORIA/ RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Moliver Ambiental – Consultoria, Serviços, Soluções Ambientais		<b>REGISTRO:</b> CREA/MG 27548/D	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MASP</b>	<b>ASSINATURA</b>
Geraldo Matheus Silva Fonseca Gestor Ambiental		1403581-0	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica		1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente

## 1. Introdução

O empreendimento Condomínio de Irrigação Paracatu Entre-Ribeiros obteve a Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 029/2019, com validade de 10 anos, conforme decisão proferida na 27ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), devidamente publicada na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, em 29/03/2019.

A licença foi concedida nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, para a atividade de “Canais de Irrigação” (42 km de extensão).

O empreendimento obteve a Licença de Operação Corretiva – LOC nº 029/2019, que conta com 03 condicionantes, estabelecidas em seu Anexo I, e o Programa de Automonitoramento, constante em seu Anexo II.



Em 24/03/2023, sob Recibo Eletrônico de Protocolo nº 63053602, o empreendedor protocolou requerimento de exclusão do Item 1 – “Efluentes Líquidos”, constante no Anexo II, da LOC nº029/2019, referente à análise da entrada e saída das fossas sépticas.

O requerimento foi formalizado nos termos do art. 29, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, de maneira tempestiva e com o recolhimento da devida taxa (ID nº 63053601).

## 1. Da Solicitação do Empreendedor

O empreendedor requereu a exclusão do Item 1, do Anexo II, da LOC nº 029/2019, especificamente no que se refere ao monitoramento dos efluentes líquidos na entrada e saída da fossa séptica.

Referido Item 1 possui a seguinte redação:

### “1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída das fossas sépticas	Vazão, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, nitrogênio total, fósforo total, ácidos orgânicos voláteis, coliformes termotolerantes, óleo e graxas.	<u>Anual</u>
Entrada e saída da Caixa Separadora de Água e Óleo CSAO	pH, DBO, DQO, Sólidos em Suspensão, Óleos e Graxas, Sólidos Sedimentáveis e Detergentes	<u>Anual</u> ”

O empreendedor entende ser plausível a exclusão da análise da entrada e saída das fossas sépticas, pois os resíduos líquidos após o tratamento são dispersados em sumidouro.

O empreendedor alega que *“a Resolução CONAMA nº 430/2011, em seu artigo 2º, informa que ‘a disposição de efluente no solo, mesmo tratado, não está sujeita aos parâmetros e padrões de lançamento dispostos na resolução, não podendo causar poluição ou contaminação das águas superficiais e subterrâneas’. Ocorre que o comportamento do efluente tratado lançado em águas superficiais é diferente da interação com o solo”*.

Conclui o mesmo que *“tendo em vista que as especificações do efluente tratado a ser disposto no solo dependerão das características de cada solo, que o solo depura o efluente de forma diferente das águas superficiais e que o estado de Minas Gerais não possui legislação específica para lançamento de efluente tratado em sumidouro, a SUPRAM NOR não tem mais exigido o monitoramento de efluentes com disposição final em sumidouro”*.



### 3. Parecer da URA NOR

Considerando a orientação da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental – SUARA, sobre o monitoramento de efluentes sanitários com previsão de lançamento no solo (sumidouro), na qual se estabelece que não deverá ser exigida, no âmbito das condicionantes das licenças ambientais, a realização de análise físico-química e o encaminhamento de laudo comprobatório;

Considerando que esta orientação se faz necessária devido à ausência de previsão normativa para tal exigência, bem como à falta de valores de referência para acompanhamento, visto que a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 08/2022 estabelece parâmetros apenas para lançamentos em cursos d'água, e não em solo;

Considerando a decisão do COPAM, por meio da Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), favorável à exclusão deste item em outros processos discutidos em reuniões recentes, destacando-se a decisão proferida durante a 50ª reunião da CAP, que contou com manifestação favorável do conselho e orientação da SEMAD/SUARA para que não fosse cobrado o automonitoramento de efluentes sanitários tratados por tanques sépticos e sumidouros; e

Considerando que o empreendimento utiliza do sistema de fossas sépticas com sumidouro para o tratamento dos efluentes sanitários, sugerimos a exclusão do monitoramento na entrada e saída das fossas sépticas, realizado pelo empreendimento.

### 4. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

O cumprimento das condicionantes aprovadas pela Licença de Operação Corretiva – LOC nº 029/2019 foi analisado para o período compreendido entre 29/03/2019, data de publicação da licença, até 22/11/2024, data do Auto de Fiscalização nº 355152/2024.

A análise concluiu pelo descumprimento da Condicionante 03. Os relatórios anuais apresentados nos anos de 2023 e 2024 foram classificados como não qualitativos e incompletos, por não comprovar a implantação e execução de todas as ações propostas nos programas, planos e projetos. Em função do referido descumprimento, foi lavrado o Auto de Infração nº 380510/2024.

### 5. Conclusão

Com base nas informações acima expostas, a equipe interdisciplinar da URA Noroeste sugere a exclusão do monitoramento da entrada e saída da fossa séptica, constante no Item 1 – Efluentes Líquidos, do Anexo II (Programa de



Automonitoramento) da LOC nº 029/2019, ouvida a Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP),

Assim, o referido Item 1 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“1. Efluentes Líquidos**

<b>Local de amostragem</b>	<b>Parâmetro</b>	<b>Frequência de Análise</b>
<i>Entrada e saída da Caixa Separadora de Água e Óleo CSAO</i>	<i>pH, DBO, DQO, Sólidos em Suspensão, Óleos e Graxas, Sólidos Sedimentáveis e Detergentes</i>	<i><u>Anual</u></i>

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM NOR os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.”